

EDITAL Nº 01/2024

O EXMO. DR. DIOGO VOLPE GONÇALVES SOARES, MM. JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE UBATUBA – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário Estadual, como autoridade delegante dos Serviços Notariais e de Registro, zelar para que estes serviços cartorários sejam prestados com eficiência, eficácia, qualidade, nos termos do art. 38 da Lei Federal n. 8935/94;

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Corregedor, juntamente com a Corregedoria das Comarcas do Interior, a orientação, fiscalização e organização dos serviços cartorários a fim de assegurar o bom funcionamento da prestação dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, caput, da Constituição Federal que estabelece que os serviços notariais e de registro serão exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, que estabelece a obrigatoriedade de que os prestadores de serviço notarial e de registro exerçam suas atribuições de modo eficiente e adequado, os quais serão fiscalizados pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 80/2009-CNJ, quanto à natureza multitudinária das controvérsias sobre serventias extrajudiciais e o interesse público de que o entendimento amplamente predominante seja aplicável de maneira uniforme para todas as questões resolvendo a matéria, conferindo-se objetividade ao tema, evitando-se contradições geradoras de insegurança jurídica;

CONSIDERANDO a vacância da serventia de Registro de Civil e das Pessoas Naturais de Ubatuba/SP;

CONSIDERANDO haver ultrapassado o prazo máximo de 6 (seis) meses da designação de serventia a qual estava a exercer a interinidade do Ofício de Registro Civil e das Pessoas Naturais de Ubatuba/SP;

CONSIDERANDO as diretrizes do Provimento CNJ nº 77;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de apresentar soluções ao alcance da excelência na prestação dos serviços extrajudiciais e, por consequência aos jurisdicionados, usuários destes serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a impessoalidade e a isonomia entre os delegatários da Comarca de Ubatuba/SP e cidades circunvizinhas, haja vista o quanto disposto nos arts. 2º e 7º, d, da Resolução 80 do CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º. Ofertar aos Delegatários da Comarca de Ubatuba/SP e das cidades circunvizinhas/contíguas, para gestão interina, de forma excepcional e precária, até que seja definitivamente provida, a serventia do Ofício de Registro Civil e das Pessoas Naturais de Ubatub/SP, seguindo os critérios estabelecidos no Provimentos nºs 77/2018 e 149/2023 do CNJ.

Parágrafo único. Os Delegatários interessados, que estejam em pleno exercício da atividade notarial e registral que lhe foi outorgada, no âmbito deste Tribunal de Justiça, poderão se habilitar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar das 00:00 do dia seguinte à publicação deste edital, até às 23:59h do último dia do prazo, mediante requerimento dirigido ao Juízo Corregedor Permanente competente, instruído com a documentação comprobatória do preenchimento dos critérios previstos na Resolução 80 e Provimento 77/2018 do CNJ, alterado pelo Provimento n. 149/2023 do CNJ

Art. 2º. Para envio do requerimento mencionado, o candidato deverá fazê-lo por meio do e-mail: ubatuba3@tjst.jus.br, juntamente com a documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos à assunção da delegação.

Ubatuba, 17 de setembro de 2024.

DIOGO VOLPE GONÇALVES SOARES
Juiz Corregedor Permanente